



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei 015/2026.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL PARA DESLOCAMENTO FUNERÁRIO A FAMILIARES RESIDENTES NO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CERIMÔNIA FÚNEBRE REALIZADA FORA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Benefício Eventual para Deslocamento Funerário** a familiares residentes no Município de Ouro Branco para participação em velório e/ou sepultamento realizado em outro município do território nacional.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei tem por finalidade garantir apoio às famílias residentes no Município em momento de luto, assegurando condições para participação na despedida de familiares, promovendo dignidade e proteção social.

**Art. 3º** O benefício poderá ser concedido por uma das seguintes modalidades, observando-se aquela que melhor atenda à necessidade da família e seja compatível com os prazos administrativos:

I – disponibilização de veículo do Município;

II – fornecimento de passagens para deslocamento, inclusive aéreas, quando necessário;

III – reembolso das despesas com passagens adquiridas pela família, quando não for possível a utilização das modalidades previstas nos incisos anteriores em tempo hábil.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225

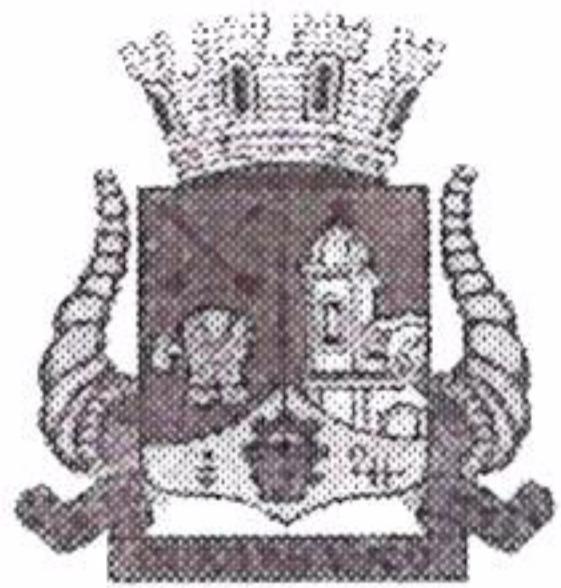
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 015 Data entrada 02/02/26.  
Horário 11:00 Data saída / /  
Destino Japão Assinatura Responsável  
Mia Pauaí





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 4º** O benefício será destinado à participação em cerimônia fúnebre de:

I – pai ou mãe;

II – filho ou filha;

III – cônjuge ou companheiro(a);

IV – irmão ou irmã;

V – neto ou neta.

**Art. 5º** Para concessão do benefício, deverão ser apresentados:

I – comprovação de residência no Município de Ouro Branco do familiar que solicitará o transporte;

II – comprovação do óbito e do local de realização da cerimônia fúnebre;

III – comprovação do vínculo familiar com a pessoa falecida.

**Art. 6º** O benefício será concedido às famílias:

I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo; ou

II – cuja despesa necessária para o deslocamento represente valor igual ou superior a 30% da renda familiar mensal do requerente, mediante comprovação, ainda que não atendido o critério previsto no inciso anterior.

**Art. 7º** A análise, concessão e acompanhamento do benefício serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos nesta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas, podendo ser suplementadas se necessário.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Ouro Branco, 02 de Fevereiro 2026.

Nilma  
Assinado de forma digital  
por Nilma Aparecida Silva  
Aparecida Silva  
Dados: 2026.02.02  
10:55:13 -03'00'

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora PT/Ouro Branco – MG

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar apoio às famílias residentes em Ouro Branco em momento de extrema fragilidade decorrente do falecimento de familiar cujo velório e sepultamento ocorram em outro município.

O deslocamento para participação nas cerimônias fúnebres, muitas vezes realizado em caráter emergencial, gera custos que nem sempre podem ser suportados pelas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, agravando o sofrimento vivenciado no período de luto.

A Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a Política Nacional de Assistência Social — PNAS/2004 reconhecem situações relacionadas ao **ciclo de vida e ao falecimento** como eventos que demandam proteção social por meio da concessão de **benefícios eventuais**, destinados a atender necessidades advindas de contingências sociais.

Nesse sentido, o presente projeto institui mecanismo de apoio social ao deslocamento familiar para participação em cerimônias fúnebres fora do Município, garantindo dignidade às famílias e fortalecendo a proteção social em momento de perda.

A proposta permite que o Município utilize diferentes formas de concessão do transporte, inclusive reembolso, assegurando agilidade e adequação às circunstâncias emergenciais que envolvem o óbito.

Diante do relevante interesse social da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Nilma Aparecida Silva  
Assinado de forma digital  
por Nilma Aparecida Silva  
Dados: 2026.02.02  
10:55:27 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco – MG

